



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC 3. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA		C.N.P.J./MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94 3. 76.105.535/0001-99		
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º Andar - Palácio das Araucárias 2. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º Andar - Palácio das Araucárias 3. Paço Municipal Ignácio Kampa – Centro. Araucária-PR				
Cidade: Curitiba Curitiba Araucária	U.F.: PR PR PR	CEP: 1. 80530-140 2. 80530-140 3. 83.702-080	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900 3. (41) 3614-1400	E.A.:
Nome do Responsável: 1. João Carlos Ortega 2. Gilson de Jesus dos Santos 3. Hissam Hussein Dehaini		C.P.F.: 1. 413.482.659-49 2. 920.524.429-34 3. 233.850.819-04		C.I./Órgão Expedidor: 1. 3.108.676-0/SESP-PR 2. 5.958.458-8/SESP-PR 3. 1.519.602-5/SESP-PR
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC 3. Prefeito Municipal			Matrícula: 1. Decreto Estadual nº 07/2019 2. Decreto Estadual nº 60/2019 3.	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: 3º Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 01/2019	Período de Execução: 1. O prazo de vigência do presente 3º Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 01/2019 é de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.	
3º Termo Aditivo do Termo de Cooperação 01/2019	Início: 01/01/2022	Término: 31/01/2022
Identificação/Objeto do Convênio: I – Dar continuidade a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Araucária e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano; II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, referente ao transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.		
Justificativa da Proposição: CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;		



CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2015, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 153 de janeiro de 2013 em seu § 2º delega os serviços de transporte coletivo público intermunicipal a Comec, com funções de fiscalização, planejamento e gestão dos serviços;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quando no sentido Araucária-Curitiba, são apropriadas pelo município de Araucária e no sentido inverso pelo município de Curitiba, ou seja, sem receita para cobrir os custos do sistema metropolitano, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio bastante elevado;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Araucária de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ajustes, com a possibilidade de reforço na linha **H12-ARAUCÁRIA/PORTÃO**, com atendimento direto entre os Terminais Angélica (Araucária) e Portão (Curitiba), com o acréscimo de 15 (quinze) viagens nos dias úteis, distribuídas nos períodos de pico da manhã e tarde/noite, o que acrescenta um valor ao repasse mensal efetuado a título de subsídio para a manutenção do transporte coletivo integrado;

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Diretoria de Transporte Metropolitano ante as tratativas com o Município de Araucária.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	O presente 3º Aditivo do Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto: I – Dar continuidade a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Araucária e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano; II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar a retomada do transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.	SEDU / COMEC / MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	01/01/2022	31/12/2022
02 Compete a COMEC	O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela COMEC , cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, reforçar linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número	COMEC	01/01/2022	31/01/2022



	de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.		
03 Compete ao Município/CMTC	<p>I - O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 1.171.411,56 (um milhão, cento e setenta e um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) referente a parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Araucária/PR.</p> <p>II - Em havendo alteração no sistema de transporte coletivo local sob a gestão da Prefeitura de Araucária, que venha ou possa aumentar a demanda de passageiros no atendimento metropolitano, ou que impacte na receita do sistema metropolitano, se fará necessária prévia identificação de fonte de custeio correspondente.</p> <p>III - O Município de Araucária, compromete-se em disponibilizar espaço físico dentro dos terminais Araucária Central e Angélica, para venda de créditos de vale transporte/bilhete do sistema metropolitano – METROCARD.</p> <p>IV - O Município de Araucária, disponibilizará, nos terminais Araucária Central e Angélica, catracas de acesso exclusivo para usuários do transporte metropolitano, portadores do cartão de vale-transporte metropolitano, bilhete METROCARD</p>	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	REPASSAR MENSALMENTE ATÉ O 03º DIA ÚTIL O VALOR ACORDADO NO 3.º TERMO ADITIVO, A PARTIR DE JANEIRO/2022

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.

Caberá a SEDU/COMEC

1. Repassar os recursos financeiros disponibilizados pelo MUNICÍPIO, na forma e condições contempladas no Termo de Cooperação Técnica e no presente Plano de Trabalho.
2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;



3. Apresentar toda a documentação necessária para recebimento dos recursos, com prazo de validade vigente, bem com os necessários à correta prestação de contas;

4. Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para a finalidade de subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros;

Caberá ao Município de Araucária:

1. Ao MUNICÍPIO compete o repasse dos recursos, em conta corrente específica de titularidade da COMEC.

6. APROVAÇÃO PELA PARTE

Curitiba-PR, datada e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDU

João Carlos Ortega
Secretário de Estado

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo_5_PMAraucariaeCOMECPLANODETRABALHO3Aditivoano2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hissam Hussein Dehaini** em 27/12/2021 09:19, **Joao Carlos Ortega** em 05/01/2022 15:16, **Gabriel Hubner de Macedo** em 07/01/2022 11:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 23/12/2021 16:46, **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 07/01/2022 11:23.

Inserido ao protocolo **18.277.707-2** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 23/12/2021 16:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bc43b5f51f69026e2529452e4cf1e9bb.